

151
Mário

Distrito d'Évora, a literaria qualificação de bom
(Informações a f. 30 - 31 - 32 - 33 - 36 - 37 - 39, 41 - 44
e 50) - de o afeudado Professor se conservar ainda
no perfeito uso de suas faculdades intelectuais, e não
praderer actualmente, Nem emphasso que possa pre-
ver-se, Molesta alguma, que o inhiba de poder continua-
r no exercicio do Magisterio com proveito publico.
(Informações a f. 36 - 37 - 44 - 45 - 48 - e 49) - de que
naturalmente não apparecer a mais leve nota em seu
comportamento Moral, Civil, religioso (Documentos
a f. 24 - 25 e 50 - e Informações a f. 36 e 44) - Mas por
os decretos de que Conformar com o incluiu parecer do
conselho Superior d'Instruções Publicas, de que
o dito Professor d'Instruções Secundarias, Joaquim Luiz de
Sousa Falcão tem indisputavel direito a ser jubilado,
e que se lhe deve permitir a continuação nos
servicos do Magisterio como vencimento de um
terço, Mais dos ordenados, que actualmente perce-
be, subjeito a todas as deducoes e impostos que
lhe forem applicaveis em conformidade do art.
1º §. 1º e art. 2º § 2º da citada Lei de 17 de Agosto
de 1853.

Respeitando a Magestade solemne Man-
dará o que for servido, ficando deste modo cum-
prida a Portaria Regia, expedida a esta Repartição
pelo Ministério do Reino em 5 de Março deste
ano. — Procurador Geral da Coroa, 7 de Julho de 1857.
O Ofic. d'Procurador Geral da Coroa Joaquim Pereira Guim-
araes.

Reino. O

Em execuções da Portaria
de 12 de Maio de 1857. Sobre a
correspondencia do Presid. da Relação
do Porto, e do Juiz de Dírcito da com.^{ca} de Villa
Nova de Fozcos - a respeito de Posturas
Municipais desta villa.

1857.
Julho
Year

W.5.892. Senhor. Em Portaria do Ministério do

Reino d. 12 de Maio preterito Gabinete Nossa
Majestade, que esta Repartição, tendo em
vista a inclusa correspondência do Presidente
da Procuração do Porto, e do Juiz de Directa da Comarca
de Villa Nova de Foz Côa, bem como a informações do Gov^o
Civil da Guarda, e parecer do respectivo concelho de Mui-
nho, de o seu julgo sobre a conveniencia e imprecepsida-
de de serem reguladas, colligidas, e publicadas pela Ca-
mara Municipal daquela Vila as suas respectivas
Pasturas, para que delas tenham conhecimento as au-
thoridades judiciais, encarregadas da sua execução; e
ao mesmo tempo declare, se será, ou não conveniente
generalizar esta providencia a todas as camaras mu-
nicipais, feita a despesa por conta dos seus rendimen-
tos.

Ou entendo, Com referencia as Pasturas an-
tigas da camara Municipal de Villa Nova de Foz Côa, que
existindo elles na maior confusão, por não estarem es-
criptas como convinha, no Livro próprio, mas sim diffe-
rinadas pelas Vereações, de Mistura com os ote-
cordos e offentas sobre os diferentes objectos de in-
teresse Municipal, tornando-se por isto de grande dif-
ficultade, serias impossibilidade, para o respectivo Pre-
sidente e Administrador do concelho, a vigilar pela sua
execução, em desempenho dos deveres que lhes impõem
os artºs 131.º n^o 2 e 3, e 251 da cod. Admin., assim como
para as competentes authoridades judiciais o conheci-
mento das suas transgressões nos termos dos artºs 115.
º 143 e 241 da Refr. Judic., do Decr.º de 3 de Fev. d 1852,
e outras posteriores, forçaramente se hafe de reconhecer
a urgente precepsidade e summa conveniencia, de
a alludida camara, a exemplo do que fez em 1844
a de Lisboa, nomear de entre os seus membros u-
ma comissão, que se encarregue de colligir todas
as Pasturas antigas, tanto daquela concelho, como
das de Marialva, Freixo de Numão, e Almeida,
que n'elle se acham actualmente incorporados, pas-
sando a camara depois de colligidas, a revê-las e
reconsideralas, para as confirmar, alterar, ou re-

vogar

Nevogar, como o interesse do Municipio, e a
 Legislação vigente o exigir, em conformidade
 da Ord. L. 17 tit. 66. 8. 8. e art. 121 do dito cod., submet-
 tendo as suas decisões aos Conselhos de Districtos
 para obterem a sua approvação, nos termos do
 mencionado art. 121, e mandando por ultimo
 organizar, imprimir e publicar o Reportório com-
 plete das referidas Posturas antigas existentes e
 confirmadas, seguidas das Accordâncias ou opiniões
 a que elle se refere, afim de serem conhecidas
 respeitadas e cumpridas pelos Habitantes do
 concelho, como Leis particulares, e de as outras
 ridades, quer Administrativas, quer Judiciais, as
 quais se deverão fornecer os precisos exemplares,
 promoverem, ou fazerm efectiva a sua execu-
 ção, em deshyspento das suas respectivas de-
 veres, sabendo a importância da despesa com
 a impressão do dito Reportório, dos rendimen-
 tos do concelho, como despesa obrigatória, com
 prehendida na disposição do art. 133.º do Código
 Administrativo.

E pelo que toca às Posturas, que ao dian-
 te de fizerem, eu julgo também conveniente e
 necessário que, depois de aprovadas pelo Con-
 selho de Districtos, e de se tornarem legais,
 nos termos do art. 121 e seus §§, e do art. 122.º do
 referido cod., o Presidente da camara as man-
 de imediatamente imprimir na litografia,
 e publicar em conformidade dos art. 133.º n.
 2º, 133.º n.º 3 do mesmo cod. e remetta um exem-
 plar de cada uma delas ao Admin.º do concelho,
 para os effeitos do art. 25º do dito código, outro ao
 respectivo Agente do Ministério Público, em
 conformidade da Port. do Ministério do Reino de
 17 de Abril de 1845; e outro a cada uma das au-
 thoridades Judiciais, aquem a sua execução to-
 car, em observância do art. 25º do Decreto de
 3 de Outubro de 1852, fazendo registar pe-
 lo Escrivãoº da camara num Livro próprio, e

Especial todas as Posturas, que forem publicadas, o fim de se conservarem para o futuro sem confusão, e poderem ser facilmente discriminadas quando for preciso, devendo esta providência generalizar-se a todas as Camaras do Reino, por se dar em todas a mesma razão de Necessidade e conveniencia publicar-se pela mesma razão extensiva da das Concessões e Impressões dos Repertórios das Posturas Antigas a todas as Camaras, que estiverem a este respeito em iguais circunstâncias ás da de Villa Nova de Foz Côa.

Tal é o meu pensar sobre tão importante assunto. Sua Magestade porém Resolverá o que for servido. Procuradoria Geral da Coroa, 7 de Junho de 1857. O Ofic. do Proc' Geral da Coroa José Joaquim Pereira Guimaraes.

1857. N.º 5.895.

Reino.

Julho
7.

Satisfazendo

ao off. de 11 de Outubro 1857
acerca da Representação da Cam.
Municipal das Olivas, que pre-
tende a concessão de um Brasão
d'armas,

H.º Exmo. Sr.

Tendo-se desanuviado do concelho de Lisboa por Decreto de 11 de Setembro de 1852 toda a contagem de terreno que estava fora do Muro de Circumvalação da mesma vila e formando-se dessa parte do antigo concelho de Lisboa os dous distintos concelhos das Olivas e de Belém - aquelle ao Nascente, e o teu ao Poente da capital, conforme a demarcação feita pelo Governador civil do Distrito em Edital de 13 d'Outubro do dito anno, fizeste, me parece o Requerimento incluse da Camara Municipal de concelho das Olivas, em que pede se lhe con-